

GESTÃO DEMOCRÁTICA E A MUNICIPALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO: O AVANÇO NEOLIBERAL NA POLÍTICA EDUCACIONAL

Aparecida Mendes Barbalho

Mestranda da Universidade do Estado de Mato Grosso –
PPGEdu/Cáceres E-mail: aparecida.barbalho@unemat.br

Rosemeyre Pinheiro de Oliveira

Mestranda da Universidade do Estado de Mato Grosso –
PPGEdu/Cáceres E-mail: pinheiro.oliveira@unemat.br

INTRODUÇÃO

Sabemos que desde a posse de Michel Temer (PMDB, agora MDB) a Presidência da República em 2016, resultado do Golpe aplicado a uma presidente democraticamente eleita, que a educação vem sofrendo com os diversos ataques iniciados com a plataforma de governo “Uma ponte para o futuro” que previa, entre outras coisas, o corte nos investimentos em áreas essenciais da sociedade, como a educação, por 20 exercícios fiscais consecutivos, ou seja, 20 anos a partir de 2017.

Para além do contingenciamento nos investimentos, iniciaram outros golpes a educação, como por exemplo a reforma do ensino médio que previa a redução da carga horária de importantes disciplinas como excluí disciplinas que outrora eram obrigatórias para a formação do aluno, como artes, sociologia, filosofia, a redução de geografia e história. Reformulação que ultrapassou os limites curriculares, e chegando à inexistência de estrutura física em diversas unidades escolares que não conseguiriam atender os alunos de forma integral como estava previsto no novo ensino médio. (LIMA; MACIEL, 2018).

Essa escalada neoliberal no âmbito escolar, atingiu todas as unidades escolares de forma brusca, exigindo uma reconfiguração de sua estrutura para conseguir suprir com as demandas implementadas de forma impositiva, iniciando o “adeus a democracia na educação”. No estado de Mato Grosso, vivenciamos de forma mais pontual esses avanços, a partir da posse do governador Mauro Mendes (DEM) em 2019, quando começaram a serem implementadas novas políticas públicas educacionais, como foi o caso da Municipalização das Matrículas das séries iniciais, denominada pelo governo de redimensionamento.

METODOLOGIA DA PESQUISA

O trabalho é resultado de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório. Como procedimentos metodológicos, elencam-se a pesquisa bibliográfica e documental (GIL, 2002). A problematização aliou a literatura sobre a onda neoliberal implantada e implementada na política educacional do Estado de Mato Grosso, em específicos da Lei Complementar nº 7040/1998, Lei da Gestão Democrática e do Decreto nº 723/2020. Foram referenciais teóricos para este trabalho: DOMICIANO; COSSETIN; DRABACH, (2021); LIMA; MACIEL (2018); MATO GROSSO, LEI Nº 7040/ (1998); MATO GROSSO, Decreto 723/(2020).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este trabalho apresentará uma breve síntese sobre os impactos causados por essas duas medidas que impactaram diretamente o funcionamento das unidades escolares estaduais de Mato Grosso, para que fossem atendidas as medidas inicialmente propostas pelo Governo Federal, combinadas com o Governo Estadual.

A partir da posse de Mauro Mendes (DEM) como Governador do Estado de Mato Grosso, passamos a verificar as mudanças nos rumos das políticas educacionais da rede estadual de educação, sobretudo em relação a

consolidação da reforma do Ensino Médio, da implementação das Escolas Plenas (escolas em tempo integral), e o Decreto nº723/2020 que trata sobre o processo de matrículas e formação de turmas na educação básica, nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso, que previa o redimensionamento das séries iniciais.

Passamos a discutir a Lei Complementar nº 7040/1998, Lei da Gestão Democrática, que previa em seu artigo 4º,

Art. 4º Os diretores das escolas públicas estaduais e da rede que compõe a Gestão Única deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino. (MATO GROSSO, LEI Nº 7040/1998) (grifo nosso).

Ou seja, o diretor seria indicado através de consulta aos membros da comunidade escolar por meio de votação direta, respeitando os interesses da comunidade, se unindo ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para a definição dos caminhos pelos quais a unidade escolar deveria percorrer. Contudo, em 2019 ocorre o julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) proposta em 1990 pelo então governador Edison de Oliveira (PMDB) que “solicitava que o STF imputasse inconstitucionalidade a 77 artigos da Constituição do Estado de Mato Grosso, dentre eles, os incisos III e IV do artigo 237”. (DOMICIANO; COSSETIN; DRABACH, 2021, p. 103).

Sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, a ADI nº 282 de 05 de novembro de 2019, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, julga inconstitucional o inciso IV do artigo 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso, de modo a tornar sem efeito a Lei da Gestão Democrática, determinando que a nomeação de diretores escolares passaria a ser prerrogativa exclusiva dos chefes do executivo estadual e municipal, em suas respectivas redes de ensino. (DOMICIANO; COSSETIN; DRABACH, 2021).

A partir desse julgamento, o Governador Mauro Mendes, através da Secretaria de Estado de Educação passa a realizar Processo Seletivo para a função de Diretor Escolar por meio da Portaria nº 563/2020/GS/SEDUC/MT e do Edital nº 005/2020, através da realização de provas e de análise de títulos para

o mandato de 2 anos, sem recondução.

Vimos ruir a gestão democrática dentro das unidades escolares para que fosse implementado um modelo meritocrata de seleção, em que são desconsiderados os interesses da comunidade escolar. Embora esse fosse um grande retrocesso na política educacional do Estado, não seria o único. Em meio a essa turbulência causada pela ADI, o Governo do Estado sanciona o Decreto nº 723/2020 que tratava dos critérios para as matrículas e a formação de turmas da rede estadual de educação.

De acordo com o documento, as unidades escolares da rede estadual deverão, até o ano de 2027, atender exclusivamente alunos matriculados a partir do 5º ano, conforme observamos.

Art. 3. O atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental, feito pela Rede Pública Estadual de Ensino, será gradativamente reduzido a partir de 2021, preferencialmente, de acordo com o seguinte cronograma:

I - em 2021, serão ofertadas vagas a partir do 2º ano dos anos iniciais; II - em 2023, serão ofertadas vagas a partir do 3º ano dos anos iniciais; III - em 2025, serão ofertadas vagas a partir do 4º ano dos anos iniciais; IV - em 2027, serão ofertadas vagas a partir do 5º ano dos anos iniciais. (MATO GROSSO, Decreto 723/2020)

Ou seja, a responsabilidade pela oferta das séries iniciais até o 4º ano do ensino fundamental passará a ser dos municípios. Medida adotada de forma abrupta e sem planejamento, acaba por precarizar a oferta educacional uma vez que os municípios são os entes federados que menos arrecadam e por isso poderão sofrer impactos negativos nos orçamentos das redes municipais de educação.

Buscando reverter a situação, o Ministério Público Estadual de Mato Grosso, através do Procurador Geral de Justiça José Antonio Borges Pereira, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade para revogar os efeitos do decreto governamental, que ainda permanece em análise pelo judiciário.

Destarte, em 2022, o Governo do Estado, juntamente com as Diretorias Regionais de Educação e os municípios já assinaram o processo de municipalização em massa para o ano letivo de 2023, contrariando, o Decreto nº 723/2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme observamos, os avanços neoliberais no desmonte da educação básica estadual de Mato Grosso se atenuam cada vez mais, iniciando com o sequestro da democracia na escolha dos gestores educacionais, até chegar à municipalização das matrículas sob o discurso de melhoria na qualidade de ensino, ora, como melhorar o ensino se a responsabilidade está sendo repassada para um ente federado economicamente mais frágil, sem ao menos oferecer suporte para a garantia de uma educação de qualidade, este é um importante questionamento que precisamos realizar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 282/MT – Distrito Federal. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. **Pesquisa de Jurisprudência, Inteiro teor do acórdão**, nov. 2019. p.2-110.

DOMICIANO, Cássia; COSSETIN, Márcia; BRABACH, Nádia. Gestão democrática no Estado de Mato Grosso: conquista ameaçada pela implantação de políticas educacionais conservadoras. **Cadernos de Pesquisa**, São Luís, v. 28, n. 1, jan./mar, 2021.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002

LIMA, Marcelo; MACIEL, Samanta Lopes. A reforma do Ensino Médio do governo Temer: corrosão do direito à educação no contexto de crise do capital no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. v. 23. e230058. 2018.

MATO GROSSO. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá: Assembleia Legislativa de Mato Grosso, 1989.

MATO GROSSO. **Decreto nº 723**, de 24 de novembro de 2020. Dispõe sobre processo de matrículas e de formação de turmas na Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso. Diário Oficial de Mato Grosso. Ano CXXX. Nº 27.884.

MATO GROSSO. **Lei 7.040**, de 1º de outubro de 1998. Lei da gestão democrática. Diretrizes Educacionais. Estado de Mato Grosso. Secretaria de Estado de Educação. Cuiabá: Central de Texto, 1998.